



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção n° 48/2024

Processo Número: **3843/2024** | Data do Protocolo: 29/02/2024 18:36:10



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320037003400340037003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Moção

Pela presente Moção, amparada no artigo 154 do Regimento Interno, vimos conclamar à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo a que manifeste **MOÇÃO DE REPÚDIO** contra o ato do Presidente da República, Lula, que autoriza aborto em caso de estupro até 9 meses de gestação.

Nesta quarta feira (28), foi publicada uma nova orientação do **Ministério da Saúde** estabelecendo **que uma mulher grávida de nove meses, que alegue ter sido estuprada e deseja abortar, poderá fazê-lo, sem um limite temporal prévio.**

Anteriormente, o procedimento era permitido até 21 semanas e 6 dias de gestação. Agora, não há mais um limite temporal fixo, **possibilitando o assassinato de bebês em ventre materno até as 40 semanas de gravidez, nos casos previstos pelo Código Penal brasileiro, como estupro e risco de vida para a mulher.**

A nova orientação diverge das normas internacionais de viabilidade fetal, que permitiam a realização de um parto prematuro, sem necessariamente recorrer ao aborto. A nota técnica do Ministério da Saúde alega que o marco de viabilidade fetal é variável, dependendo de fatores individuais, como as tecnologias neonatais disponíveis e a saúde da gestante.

A nota ainda sustenta que, até o nascimento, o bebê provavelmente não é capaz de sentir dor, **apesar de evidências científicas indicarem a possibilidade de sensibilidade a partir das 12 semanas de gestação, conforme um estudo de 2020 publicado no Journal of Medical Ethics.**

A orientação ministerial destaca que o artigo 128 do Código Penal não estabelece um limite temporal para a realização de abortos nos casos previstos por lei. **No entanto, a definição mundialmente aceita para o aborto é a interrupção da gravidez até a 20ª ou 22ª semana, levando em conta critérios como peso do feto e viabilidade fora do útero.**

Durante campanha eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) proibiu os candidatos de apontarem que o petista Luiz Inácio Lula da Silva era favorável ao aborto. Agora, com esta atitude, ficou provado, que na verdade ele, era é sim, favorável ao aborto.

A pouco tempo, ele condenou Israel comparando a atitude deles na guerra com a Palestina, com o Holocausto de Hitler. E agora, o que ele esta fazendo?

Não podemos ficar parados sem nada fazer, diante desta lastimável atitude de quem deveria esta defendendo a vida, principalmente dos inocentes. E não só isto, fazendo com que esta mulher, la na frente, venha se arrepender amargamente pelo seu ato, e ter que conviver o resta da vida, com esse peso.

Se foi eleito para cuidar da nação brasileira, deveria sim, estar criando programas de conscientização e ajuda, para um momento tao difícil e delicado que essas gestantes estarão enfrentando, e nao autorizar o rompimento de uma gravides de até os 9 meses.

Por essas razões, **a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO manifesta MOÇÃO DE REPÚDIO contra a insana atitude do Presidente da Republica, Lula, em autorizar o Aborto AOS NOVE MESES DE GESTAÇÃO.**

Dr. Elton - UNIÃO



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380032003100300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Elton** em **29/02/2024 18:31**

Checksum: **3FF34DBEB0EF6B68E4876FC64127DB743FDDDB91F2E1B2A333A094E9F4FF0061**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380032003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.